

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	1/59

TÍTULO	REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
CLASSIFICAÇÃO	NORMA ESTRATÉGICA
FINALIDADE	Estabelecer normas gerais sobre licitações pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito da Corretora Seguros BRB.
ELABORAÇÃO	Gerência Administrativa e Financeira – GEAFI.
HOMOLOGAÇÃO	Consultoria Jurídica – COJUR; Gerência de Conformidade e Risco – GECOR; Gerência de Governança e Controle – GEGOC.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	03/07/2019, conforme publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.
FIM DA VIGÊNCIA	Até a aprovação de uma nova versão.
NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS	Constituição Federal; Lei nº. 8.429, de 02/06/1992; Lei nº. 8.666, de 21/06/1993; Lei nº. 9.307, de 23/09/1996; Lei nº. 10.520, de 17/07/2002; Lei nº. 12.462, de 04/08/2011;

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	2/59

	Lei nº. 12.846, de 1º/08/2013; Lei nº. 13.303, de 30/06/2016; Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
NORMAS REVOGADAS	Regulamento de Compras e Contratações – versão 00, aprovado na 175ª reunião do Conselho de Administração, de 28/03/2018.
APROVAÇÃO	Versão 00: Reunião 175ª do Conselho de Administração, 28/03/2018.
	Revisão 01: Reunião 213ª do Conselho de Administração, 26/06/2019.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	3/59

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS	4
CAPÍTULO 2 – DISPOSIÇÕES INICIAIS	11
CAPÍTULO 3 – DOS MECANISMOS DE POSICIONAMENTO CONCORRENCIAL ..	13
CAPÍTULO 4 - DOS CASOS DE DISPENSA E DE INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO	16
CAPÍTULO 5 - DAS CONTRATAÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO	20
CAPÍTULO 6 - DAS CONTRATAÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO	24
CAPÍTULO 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS	46
CAPÍTULO 8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	58

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	4/59

CAPÍTULO 1 – GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

1. **ADMINISTRADORES:** membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.
2. **ALIENAÇÃO:** toda transferência definitiva de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros.
3. **ANTEPROJETO DE ENGENHARIA:** peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:
 - 3.1 Demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
 - 3.2 Condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;
 - 3.3 Estética do projeto arquitetônico;
 - 3.4 Parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
 - 3.5 Concepção da obra ou do serviço de engenharia;
 - 3.6 Projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
 - 3.7 Levantamento topográfico e cadastral;
 - 3.8 Pareceres de sondagem;
 - 3.9 Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;
 - 3.10 Desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e/ou dos serviços e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
 - 3.11 Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	5/59

3.12 Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

3.13 Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; e

3.14 Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso.

4. **ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO:** decorre de ilegalidade apresentada no procedimento licitatório.

5. **APOSTILAMENTO:** anotação ou registro administrativo, que pode ser realizado no verso do próprio termo de contrato, ou por ato separado, juntado aos autos do processo administrativo respectivo.

6. **AQUISIÇÃO:** é todo ato aquisitivo de gêneros alimentícios, produtos, materiais equipamentos, peças, destinados para as áreas administrativas, técnica, operacional ou de engenharia.

7. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, que gera mera expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação.

8. **AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO:** documento emitido pela CORRETORA SEGUROS BRB padronizado, elaborado e assinado em conjunto com o gestor responsável pela demanda, com a finalidade de autorizar o fornecedor a entregar o produto/serviço adquirido via processo de compra ou contratação de obra ou serviço.

9. **BENS MÓVEIS:** são os materiais (inclusive equipamentos) aplicados ou não às atividades-fim da CORRETORA SEGUROS BRB e que podem ser removidos de um

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	6/59

lugar para o outro sem perda de sua forma ou substância.

10. BEM MÓVEL INSERVÍVEL: é aquele que não mais apresenta serventia ou condição de utilização por qualquer Unidade da CORRETORA SEGUROS BRB, para a finalidade de sua aquisição, em função, por exemplo, de mudança de tecnologia ou projeto, obsolescência, comprometimento de vida útil ou estado de conservação, de acordo com a seguinte classificação:

10.1 ANTIECONÔMICO: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento;

10.2 IRRECUPERÁVEL: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

10.3 OCIOSO: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado; e

10.4 RECUPERÁVEL: quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado.

11. BENS E SERVIÇOS COMUNS: são bens ou serviços que possuem característica de desempenho e qualidade que possam ser estabelecidos de forma objetiva, de acordo com as características usuais no mercado, ou seja, sem alternativas técnicas de desempenho dependentes de tecnologia sofisticada.

12. BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.: doravante denominada pelo seu nome fantasia CORRETORA SEGUROS BRB.

13. CONGLOMERADO ESTATAL: conjunto de empresas estatais formado por uma empresa pública ou uma sociedade de economia mista e as suas respectivas subsidiárias;

14. CONTRATAÇÃO INTEGRADA: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, nos termos do inciso VI, do artigo 43, da Lei 13.303/2016.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	7/59

15. **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA:** contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, na qual a CORRETORA SEGUROS BRB indica parcelas do projeto básico que admitem alteração mediante proposição do contratado e deferimento pela CORRETORA SEGUROS BRB, nos termos do inciso V, do artigo 43, da Lei 13.303/2016.

16. **CONTRATO DE PATROCÍNIO:** ajuste com pessoa física ou jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca da CORRETORA SEGUROS BRB.

17. **CREDENCIAMENTO:** processo por meio do qual a CORRETORA SEGUROS BRB convoca por chamamento público pessoas físicas ou jurídicas de determinado segmento, definindo previamente as condições de habilitação, o preço a ser pago e os critérios para futura contratação.

18. **EMERGÊNCIA CONTRATUAL:** consiste na existência de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares e a contratação mediante a realização de processo licitatório não se revele a maneira mais adequada de satisfazer o interesse da CORRETORA SEGUROS BRB.

19. **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO:** contratação por preço certo de unidades determinadas.

20. **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL:** contratação por preço certo e total.

21. **EMPREITADA INTEGRAL:** contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até a sua entrega à CORRETORA SEGUROS BRB em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada.

22. **LEILÃO:** modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a CORRETORA SEGUROS BRB ou para a alienação de

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	8/59

bens imóveis, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

23. **HABILITAÇÃO:** corresponde à verificação das condições de qualificação para a execução do objeto previsto no edital, consoante o estabelecimento de condições que deverão estar adequadas a cada situação específica e que deverão ser atendidas pelos interessados.

24. **MATRIZ DE RISCOS:** cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, que deverá ser aprovada pelo Diretor da Área solicitante a partir de pareceres técnicos elaborados por sua equipe contendo, no mínimo, as seguintes informações:

24.1 Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de celebração de termo aditivo quando de sua ocorrência;

24.2 Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das Contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação; e

24.3 Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das Contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

25. **MENOR PREÇO:** critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a CORRETORA SEGUROS BRB é a que apresenta menor preço entre as que atendam a especificação do objeto desejado. De modo geral, é utilizado para compras e serviços, podendo ser menor preço global ou menor preço por item.

26. **MAIOR DESCONTO:** a referência será o preço global do contrato fixado no Edital, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos.

27. **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO:** a avaliação das propostas deverá considerar o percentual de ponderação mais relevante, sendo limitada a 70%.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	9/59

28. MODO DE DISPUTA ABERTO: procedimento de disputa com possibilidade de apresentação de lances sucessivos em sessão pública, que pode ser utilizada tanto na realização de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, quanto de Pregão Presencial.

29. MODO DE DISPUTA FECHADO: procedimento de disputa por meio do qual os licitantes apresentam suas propostas comerciais sem possibilidade de lances sucessivos.

30. OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA: toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura.

31. PARCERIAS: forma associativa que visa convergência de interesses, recursos e forças para a realização de uma oportunidade de negócio.

32. PREGÃO: modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

33. PREGÃO ELETRÔNICO: modalidade de licitação instituída pela Lei n.º 10.520/02, que pressupõe a realização de lances ou ofertas em sistema eletrônico público.

34. PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE OU PMI: procedimento administrativo consultivo por meio do qual a Administração concede a oportunidade para que particulares, por conta e risco, elaborem modelagens com vistas à estruturação da delegação de utilidades públicas.

35. PROJETO BÁSICO: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, nos termos do inciso VIII, do artigo 42, da Lei n.º 13.303/2016.

36. PROJETO EXECUTIVO: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, serviço ou fornecimento de bens, nos termos do inciso IX,

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	10/59

do artigo 42, da Lei n.º 13.303/2016.

37. **REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:** é uma faculdade de desfazimento do procedimento por razões de interesse da CORRETORA SEGUROS BRB, em razão de fatos supervenientes devidamente comprovados.

38. **SERVIÇO DE ENGENHARIA:** são os trabalhos profissionais (CREA, CAU), que exigem para a sua execução o registro no Conselho profissional competente.

39. **SUPRESSÃO:** são os serviços ou materiais que, no decorrer da execução do contrato, tornam-se desnecessários.

40. **SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA:** são serviços auxiliares que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais.

41. **SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA:** empresa estatal cuja maioria das ações com direito a voto pertença diretamente a um ente estatal e cujo capital social admite a participação do setor privado.

42. **SUBSIDIÁRIA:** empresa estatal cuja maioria das ações com direito a voto pertença direta ou indiretamente a empresa pública ou a sociedade de economia mista, incluindo as subsidiárias integrais e as demais sociedades em que a empresa estatal detenha o controle acionário majoritário, inclusive as sociedades de propósito específico.

43. **SOCIEDADE PRIVADA:** entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e cuja maioria do capital votante não pertença direta ou indiretamente à União, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

44. **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:** é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras, relativos à prestação de serviços, inclusive de engenharia, de aquisição de bens e de execução de obras com características padronizadas, sem que a CORRETORA SEGUROS BRB assume o compromisso de firmar as contratações que possam advir desse sistema.

45. **SUSTENTABILIDADE:** Proposta de desenvolvimento que visa atender as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras, contemplando aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais;

46. **TAREFA:** contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo,

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	11/59

com ou sem fornecimento de material.

47. **TERMO DE REFERÊNCIA:** É o documento que contém o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, elaborado com base nos estudos técnicos preliminares e que possibilita à empresa proponente a avaliação do custo, dos métodos e do prazo para a execução do objeto.

48. **LICITAÇÃO DESERTA:** é aquela que nenhum proponente interessado comparece ou por ausência de interessados na licitação. Neste caso, torna-se dispensável a licitação quando a Administração pode contratar diretamente, desde que demonstre motivadamente existir prejuízo na realização de uma nova licitação e desde que sejam mantidas todas as condições preestabelecidas em edital.

49. **LICITAÇÃO FRACASSADA:** Ocorre quando nenhum proponente é selecionado em decorrência de inabilitação ou de desclassificação das propostas, ou seja, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

CAPÍTULO 2 – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Este Regulamento disciplina os procedimentos de contratações no âmbito da CORRETORA SEGUROS BRB, foi editado com base nos termos do art. 40 da Lei n.º 13.303/2016, e, de forma complementar a esta legislação, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos de produtos, serviços e obras, incluindo os de publicidade e engenharia, locação e alienação de bens e ativos integrantes do patrimônio da CORRETORA SEGUROS BRB ou execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como a implementação de ônus real sobre tais bens.

2. As contratações realizadas pela CORRETORA SEGUROS BRB diretamente com empresas controladas, coligadas e subsidiárias observam as regras deste Regulamento, podendo se dar com base em quaisquer das hipóteses previstas para oportunidade de negócios, dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme seja o enquadramento da situação.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	12/59

3. As operações para a formação de parcerias societárias, aquisição e alienação de participação em sociedades e operações realizadas no âmbito do mercado de capitais observam a legislação pertinente, não estando abrangidas por este Regulamento.

4. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços, à aquisição, locação e alienação de bens e ativos do patrimônio, à execução de obras, bem como à implementação de ônus real sobre bens do patrimônio, serão precedidos de licitação, ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento.

5. As contratações destinam-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterizem sobrepreço ou superfaturamento.

6. As contratações de que trata este Regulamento observarão os princípios da impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, busca de competitividade e do julgamento objetivo, além das finalidades consignadas no Estatuto da CORRETORA SEGUROS BRB, e as seguintes diretrizes:

6.1 Padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos;

6.2 A busca da maior vantagem competitiva para a CORRETORA SEGUROS BRB, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

6.3 Ampliação da participação de licitantes;

6.4 Adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia;

6.5 Observância da Política Integridade nas Transações com Partes Interessadas;

6.6 Observância da Política Para Transações com Partes Relacionadas;

7. As contratações disciplinadas por este Regulamento devem respeitar as normas relativas à:

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	13/59

- 7.1 Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
- 7.2 Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- 7.3 Utilização de produtos, equipamentos e serviços que reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- 7.4 Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- 7.5 Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela CORRETORA SEGUROS BRB;
- 7.6 Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- 7.7 Possibilidade de adoção de mecanismos de solução pacífica de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, em especial arbitragem.
8. A contratação a ser celebrada pela CORRETORA SEGUROS BRB da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados, deverá prever compensação determinada pelo dirigente máximo da CORRETORA SEGUROS BRB, na forma da legislação aplicável.
9. As minutas de editais de licitação, bem como dos instrumentos contratuais, serão previamente examinadas e aprovadas pela Consultoria Jurídica da CORRETORA SEGUROS BRB.

CAPÍTULO 3 – DOS MECANISMOS DE POSICIONAMENTO CONCORRENCIAL

1. DO PATROCÍNIO

- 1.1 Para realização de patrocínio, a CORRETORA SEGUROS BRB poderá celebrar convênio ou contrato com pessoa física ou jurídica para promoção de atividades culturais, institucionais, mercadológicas, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	14/59

1.2 Patrocínio de inovação tecnológica tem por objetivo a procura, a descoberta, as experimentações, os desenvolvimentos, a imitação ou a adoção de novos produtos, processos, formas de organização, metodologias, entre outros, cujo objetivo final pode agregar valor à CORRETORA SEGUROS BRB.

2. DA ATIVIDADE FINALÍSTICA E OPORTUNIDADE DE NEGÓCIOS

2.1 Não se aplicam os dispositivos referentes às contratações e aos procedimentos de licitação às seguintes situações:

2.1.1 Exercício direto de atividade finalística;

2.1.2 Escolha de parceiro vinculada à oportunidade de negócios, decorrente da atuação concorrencial.

2.2 O exercício de atividade finalística caracteriza-se pela comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pela CORRETORA SEGUROS BRB, de produtos, serviços ou obras no cumprimento do seu objeto social.

2.3 A oportunidade de negócios consiste na implementação de ações de diferencial competitivo com vistas ao estabelecimento de parcerias com terceiros destinadas ao desenvolvimento da atuação concorrencial da CORRETORA SEGUROS BRB, considerando-se pelo menos um dos seguintes critérios, dentre outros:

2.3.1 Retorno em receitas financeiras;

2.3.2 Acesso a soluções melhores e inovadoras;

2.3.3 Ganho operacional e de eficiência;

2.3.4 Promoção de empreendedorismo visando adoção de novos modelos/procedimentos de mercado;

2.3.5 Melhoria de performance na execução de suas atividades finalísticas.

2.4 Na hipótese referida no item 2.3 supracitado, devem ser observados, de forma cumulativa, os seguintes elementos:

2.4.1 As características específicas que definem a escolha do parceiro;

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	15/59

2.4.2 A definição e especificação da oportunidade de negócio;

2.4.3 A inviabilidade de procedimento competitivo.

2.5 A oportunidade de negócio será materializada por uma das seguintes formas:

2.5.1 Estabelecimento de parceria comercial, cuja fundamentação vise atuação concorrencial;

2.5.2 Aquisição e alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais;

2.5.3 Operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente;

2.5.4 Formação e extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais.

2.6 As contratações de que trata no item 2.3 supracitado, observarão sempre que possível, os seguintes parâmetros:

2.6.1 Podem ser adotados padrões de ajustes, contratos, instrumentos e mecanismos próprios da concorrência, atendidos os princípios deste Regulamento;

2.6.2 Políticas de atuação da CORRETORA SEGUROS BRB, em especial aquelas relacionadas a governança corporativa, controles internos e *compliance*, gerenciamento de riscos do Conglomerado BRB, prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e anticorrupção;

2.6.3 Política de compras sustentáveis e relacionamento com fornecedores;

2.6.4 Adoção, sempre que possível, de critérios de sustentabilidade na especificação técnica do objeto, nas execuções dos serviços ou nas obrigações da contratada, com vistas a contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	16/59

CAPÍTULO 4 - DOS CASOS DE DISPENSA E DE INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

1. É DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS SEGUINTE SITUACÕES:

1.1 Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo município que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, dentro do mesmo exercício orçamentário.

1.2 Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo município e dentro do mesmo exercício orçamentário.

1.3 Na hipótese de contratação decorrente de licitação que resultou deserta e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a CORRETORA SEGUROS BRB, desde que mantidas as condições preestabelecidas.

1.4 Na hipótese de contratação decorrente de licitação que resultou fracassada e a licitação não puder ser repetida sem prejuízo para a CORRETORA SEGUROS BRB desde que mantidas as condições preestabelecidas.

1.5 Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da CORRETORA SEGUROS BRB, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

1.6 Na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, ainda que a execução do contrato não tenha sido iniciada, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

1.7 Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	17/59

recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

1.8 Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

1.9 Na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

1.10 Na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público.

1.11 Nas contratações entre empresa pública ou sociedade de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social.

1.12 Na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

1.13 Nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, observados os princípios gerais de contratação dela constantes.

1.14 Em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras,

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	18/59

serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no item 1.19 deste Capítulo.

1.15 Na transferência de bens a órgãos e entidades da Administração, inclusive quando efetivada mediante permuta;

1.16 Na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

1.17 Na compra e venda de ações, títulos de crédito e de dívida, bens, inclusive imóveis, produzidos ou comercializados pela CORRETORA SEGUROS BRB;

1.18 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 1.6 deste Capítulo, a CORRETORA SEGUROS BRB poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

1.19 A contratação direta com base no item 1.14 deste Capítulo não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei n.º 8.429/1992.

1.20 Os valores estabelecidos nos itens 1.1 e 1.2 deste Capítulo podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da CORRETORA SEGUROS BRB.

1.21 Nas dispensas previstas nos itens 1.1 e 1.2 deste Capítulo, é vedado o fracionamento de despesas que leve à indevida utilização de contratação direta, verificado quando sobrevierem contratações sucessivas, representadas por objetos idênticos ou de natureza semelhante, que poderiam ter sido somadas e realizadas conjunta e concomitantemente, ou seja, dentro do mesmo exercício orçamentário e no mesmo município.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	19/59

2. É INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS SEGUINTE SITUATÓES:

2.1 Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

2.1.1 Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

2.2 Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;

III. Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, incluindo a contratação de professores, palestrantes, conferencistas ou instrutores, bem como a inscrição de empregados para participação de cursos abertos a terceiros;

VII. Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

2.3 Previsibilidade de contratação de todos os interessados que atendam aos critérios de habilitação, por meio de credenciamento, considerando a necessidade da demanda de serviços.

2.4 A comprovação de exclusividade descrita no item 2.1.1 deste Capítulo será feita por meio de documento fornecido por órgão ou entidade responsável, quando houver, ou por outro emissor competente ou, ainda, por outro documento que comprove a condição de exclusividade.

2.5 Considera-se de notória especialização descrita no item 2.2 deste Capítulo o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	20/59

desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6 Nas hipóteses em que restar comprovado sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

2.7 O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- a) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- b) razão da escolha do fornecedor ou do executante;
- c) justificativa do preço.

CAPÍTULO 5 - DAS CONTRATAÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

1. DAS NORMAS GERAIS

1.1 Os procedimentos licitatórios realizados no âmbito da CORRETORA SEGUROS BRB terão acesso público, podendo ser utilizadas as seguintes formas:

- a) Pregão, preferencialmente na forma eletrônica;
- b) Procedimento de Licitação, conforme disposto na Lei n.º 13.303/16.

1.2 A modalidade Pregão, instituída pela Lei n.º 10.520/02, deve ser utilizada, preferencialmente, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3 A modalidade Pregão pode deixar de ser utilizada, por decisão discricionária, devidamente motivada, desde que identifique a inexistência de vantagens em adotá-la em detrimento aos procedimentos licitatórios próprios previstos na Lei n.º 13.303/2016:

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	21/59

1.3.1 As normas pertinentes à fase preparatória previstas na Lei n.º 13.303/2016 e neste Regulamento aplicam-se nas licitações realizadas sob a modalidade Pregão, afastando as normas da Lei n.º 10.520/2002, inclusive sobre veículos de publicação e prazo de publicidade de edital, prazos e regras para pedidos de esclarecimento e impugnação a edital;

1.3.2 No caso de utilização da modalidade Pregão, as normas da Lei n.º 10.520/2002 aplicam-se para a etapa externa da licitação, a partir da sua sessão pública de abertura até os atos de adjudicação e homologação.

1.4 Procedimento de Licitação é o procedimento aberto que possibilita a combinação de diferentes modos de disputa e critérios de julgamento a ser determinado de acordo com as necessidades da CORRETORA SEGUROS BRB, flexibilizado nos termos da Lei n.º 13.303/2016.

1.5 O valor estimado será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, facultando-se sua publicidade, quando justificado.

1.6 Nas hipóteses em que forem adotados os critérios de julgamento por maior desconto ou por melhor técnica, a estimativa de preço deverá constar do instrumento convocatório.

1.7 As licitações serão processadas e julgadas por pregoeiro ou comissão de licitação, conforme procedimento licitatório adotado, levando em conta o critério de julgamento da licitação.

1.8 Os contratos destinados à prestação de serviços admitirão os seguintes regimes de execução:

I - empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

II - empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

III - contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	22/59

pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

IV - empreitada integral, nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;

V - contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;

VI - contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

1.9 Na contratação de obras e serviços poderá ser estabelecida remuneração variável, vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos pela CORRETORA SEGUROS BRB no instrumento convocatório e no contrato, observado o conteúdo do projeto básico, do projeto executivo ou do termo de referência.

1.9.1 A remuneração variável está condicionada à demonstração de eficiência e vantajosidade e respeitará o limite orçamentário fixado pela CORRETORA SEGUROS BRB para a respectiva contratação, contemplando:

I - os parâmetros escolhidos para aferir o desempenho do contratado;

II - ss faixas de remuneração.

1.10 Mediante justificativa expressa e desde que não implique perda de economia de escala, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza, quando o objeto da contratação puder ser executado de forma simultânea por mais de um contratado:

1.10.1 Na hipótese prevista no *caput* deste item, será mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

1.10.2 O instrumento convocatório deverá disciplinar os parâmetros objetivos para a alocação das atividades a serem executadas por cada contratado.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	23/59

1.11 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CORRETORA SEGUROS BRB a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da CORRETORA SEGUROS BRB;

II - suspensão pela CORRETORA SEGUROS BRB;

III - impedida ou declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

1.11.1 Aplica-se a vedação prevista no caput deste item:

I - à contratação do empregado CORRETORA SEGUROS BRB ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente e/ou empregado da CORRETORA SEGUROS BRB cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação, e/ou Autoridade do ente público a que a CORRETORA SEGUROS BRB esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CORRETORA SEGUROS BRB há menos de 06

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	24/59

(seis) meses.

1.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

1.13 Os prazos iniciam-se e expiram-se exclusivamente em dia útil da localidade da unidade CORRETORA SEGUROS BRB responsável pela licitação.

CAPÍTULO 6 - DAS CONTRATAÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

1. DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1.1 O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução.

1.2 Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados na modalidade Pregão.

1.3 Nas licitações de obras e serviços de engenharia, além dos regimes de execução dispostos no item 1.8 do Capítulo 5 deste Regulamento poderá ser utilizada contratação integrada ou semi-integrada, desde que técnica e economicamente justificada, quando o objeto envolver, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - inovação tecnológica ou técnica;

II - possibilidade de execução com diferentes metodologias;

III - possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado.

1.3.1 Na contratação integrada a CORRETORA SEGUROS BRB elaborará o anteprojeto, ficando sob responsabilidade da contratada a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto.

1.4 Na contratação semi-integrada a elaboração do Projeto Básico é de responsabilidade da CORRETORA SEGUROS BRB.

1.5 A CORRETORA SEGUROS BRB deverá utilizar, preferencialmente, a contratação

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	25/59

semi-integrada, podendo ser utilizados outros regimes de execução, desde que justificado.

1.6 Na contratação semi-integrada o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

1.7 O instrumento convocatório deverá conter Matriz de Risco para obras e serviços de engenharia, podendo ser estendida aos demais objetos, quando compatível com suas características:

1.7.1 Os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

1.7.2 É vedada a participação direta ou indireta nas licitações relativas a obras e serviços de engenharia:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

1.7.3 A vedação do *caput* não se aplica aos seguintes casos:

a) Adoção do regime de contratação integrada ou semi-integrada;

b) Manifestação de interesse privado;

c) Participação da pessoa física e das pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da CORRETORA SEGUROS BRB.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	26/59

1.7.3.1 Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, bem como a participação de empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CORRETORA SEGUROS BRB no curso da licitação.

2. DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA AQUISIÇÃO DE BENS

2.1 A CORRETORA SEGUROS BRB, na licitação para aquisição de bens, poderá:

2.1.1 Indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

I - em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

II - quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;

III - quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade.

2.1.2 Exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação ou na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

2.1.3 Solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

2.1.4 O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

3. DAS CONTRATAÇÕES INTERNACIONAIS

1.1 Para participação de empresas estrangeiras nos procedimentos licitatórios e contratações em que a execução do objeto se dê em território nacional, o edital deverá observar as seguintes disposições:

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	27/59

I - diretrizes de política monetária e comércio exterior dos órgãos competentes, quando cabíveis;

II - exigências de habilitação mediante apresentação de documentos equivalentes àqueles exigidos da empresa nacional;

III - necessidade de representação legal no Brasil, prevendo poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

1.2 Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira, banco estrangeiro de fomento, organismo financeiro multilateral ou demais entidades públicas ou privadas de natureza de direito internacional, deverão ser admitidas as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções, tratados e contratos internacionais.

1.2.1 Na situação prevista no *caput*, também serão admitidas as normas e procedimentos operacionais daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação.

1.2.2 As normas e procedimentos operacionais supracitados serão adotados em detrimento da legislação nacional aplicável, observados os princípios deste Regulamento quando compatível.

1.2.3 A CORRETORA SEGUROS BRB poderá atuar na condição de mandatária ou mandatária-beneficiária em nome da República Federativa do Brasil nos procedimentos licitatórios e contratações com recursos estrangeiros.

1.2.4 As contratações realizadas pela CORRETORA SEGUROS BRB, por meio de suas representações no exterior, necessárias ao desempenho de suas atividades em território estrangeiro, serão feitas consoante as peculiaridades locais e os princípios deste Regulamento, observados os procedimentos dispostos em normativo interno.

4. DA ALIENAÇÃO

4.1 A alienação de bens pela CORRETORA SEGUROS BRB será precedida de:

I - avaliação formal do bem contemplado, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	28/59

1.15 a 1.17 do Capítulo 4 deste Regulamento;

II - licitação, ressalvado o previsto no Capítulo 3, itens 2.2 e 2.3.

4.2 A avaliação formal será feita observando-se as normas regulamentares aplicáveis, admitindo-se a aplicação de redutores sobre o valor de avaliação apurado ou apreciação como bem sem valor econômico, nos casos em que custos diretos e indiretos, de natureza econômica, social, ambiental e operacional, bem como, riscos físicos, sociais e institucionais os autorizem, tais como:

- a) Incidência de despesas que não justifiquem a sua manutenção no acervo patrimonial da CORRETORA SEGUROS BRB;
- b) Classificação do bem como antieconômico, ou seja, de manutenção onerosa ou que produza rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- c) Classificação do bem como irrecuperável, ou seja, aquele que não pode ser utilizado para o fim a que se destina ou quando a recuperação ultrapassar cinquenta por cento de seu valor de mercado, orçado no âmbito de seu gestor;
- d) Classificação do bem como ocioso, ou seja, aquele que apresenta condições de uso, mas não está sendo aproveitado, ou aquele que, devido a seu tempo de utilização ou custo de transporte não justifique o remanejamento para outra unidade ou, por último, aquele para o qual não há mais interesse;
- e) Custo de carregamento no estoque;
- f) Tempo de permanência do bem em estoque;
- g) Depreciação econômica gerada por decadência estrutural/física, desvirtuação irreversível como ocupações irregulares perpetuadas pelo tempo, bem como depreciação gerada por alterações ambientais no local em que o bem se localiza, como erosões, contaminações, calamidades, entre outros;
- h) Custo de oportunidade do capital;
- i) Outros fatores ou redutores de igual relevância.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	29/59

4.3 O desfazimento, o reaproveitamento, a movimentação e a alienação de materiais inservíveis poderão ocorrer mediante os seguintes procedimentos:

- I - alienação gratuita ou onerosa;
- II - Cessão ou Comodato.

4.4 O material considerado genericamente inservível para a CORRETORA SEGUROS BRB deverá ser classificado como:

- I - Ocioso - situação em que o bem encontra-se em perfeitas condições de uso, mas não pode ser aproveitado;
- II - Recuperável - situação em que a recuperação for possível, mas o seu custo for considerado elevado, nos termos dos parâmetros definidos em diretriz estabelecida pela CORRETORA SEGUROS BRB para o desfazimento de bens;
- III - Antieconômico - situação em que a manutenção do bem for onerosa ou seu rendimento for precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- IV - Irrecuperável - situação em que o bem não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

4.5 As normas deste Regulamento aplicam-se também à alienação de imóveis integrantes do acervo patrimonial da CORRETORA SEGUROS BRB provenientes da execução de ônus real.

5. DAS CONTRATAÇÕES DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

5.1 A licitação e a contratação de serviços de publicidade observarão as diretrizes e os procedimentos descritos na Lei n.º 12.232/2010.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

6.1 As licitações de que trata este Regulamento observarão a seguinte sequência de fases:

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	30/59

- I - Preparação;
- II - Divulgação;
- III - Apresentação de Lances ou Propostas, conforme o modo de disputa adotado;
- IV - Julgamento;
- V - Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas;
- VI - Negociação;
- VII - Habilitação;
- VIII - Interposição de Recursos;
- IX - Adjudicação do Objeto;
- X - Homologação do Resultado ou Revogação do Procedimento.

6.2 A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, anteceder as fases de apresentação de lances ou propostas, julgamento, verificação de efetividade dos lances ou propostas e negociação referidas nos incisos III e IV, desde que justificado no processo e expressamente previsto no instrumento convocatório.

6.3 Da Preparação

6.3.1 As contratações e os procedimentos de licitações no âmbito da CORRETORA SEGUROS BRB serão antecedidas por planejamento prévio e detalhado, com a finalidade de otimizar o desempenho da Companhia, proteger o interesse público envolvido, com transparência e equidade, com vistas a maximizar seus resultados econômicos e finalidades estatutárias.

6.3.2 O planejamento observará, dentre outros, os seguintes pressupostos:

- I - Identificação da necessidade;
- II - Prospecção de mercado;
- III - Definição do modelo de contratação;

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	31/59

IV - Apresentação da relação custo/benefício da contratação;

V - Demonstração de compatibilidade das necessidades da CORRETORA SEGUROS BRB com a futura contratação;

VI - Justificativa de preço.

6.3.3 A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços Oficiais;

II - Contratações similares realizadas pela própria CORRETORA SEGUROS BRB, o Conglomerado ou por outros entes públicos ou privados;

III - Pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa com fornecedores de bens ou prestadores de serviços.

6.3.4 Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

6.3.5 2 Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

6.3.6 Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

6.3.7 Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

6.3.8 Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	32/59

6.3.9 Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

6.4 Da Divulgação

6.4.1 O aviso com o resumo do edital da licitação, o extrato do contrato e aditivos dele decorrentes deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e no site da Companhia.

6.4.2 Demais atos e procedimentos do processo, serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico, nos termos definidos no instrumento convocatório.

6.4.3 Serão observados os seguintes prazos mínimos para a apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I - para aquisição e alienação de bens:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;

II - para contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

III - 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

6.4.4 As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

6.4.5 O disposto no item 6.4.3 deste Capítulo não se aplica quando for adotada a modalidade Pregão.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	33/59

6.4.6 Da Apresentação de Lances ou Propostas e do Modo de Disputa

6.4.7 Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos.

6.4.8 No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

6.4.9 Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:

I - a apresentação de lances intermediários, quais sejam:

a) Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta;

b) Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

II - o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

6.4.10 No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

6.5 Dos Critérios de Julgamento

6.5.1 Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I - Menor Preço;

II - Maior Desconto;

III - Melhor Combinação de Técnica e Preço;

IV - Melhor Técnica;

V - Melhor Conteúdo Artístico;

VI - Maior Oferta de Preço;

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	34/59

VII - Maior Retorno Econômico;

VIII - Melhor Destinação de Bens Alienados.

6.5.2 Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto.

6.5.3 Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do item 6.5.1, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

6.5.4 Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

6.5.5 O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a CORRETORA SEGUROS BRB, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

6.5.6 Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

6.5.7 O critério de julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos.

6.5.8 No caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

6.5.9 Para os demais objetos, o desconto linear, total ou parcial, poderá ser exigido conforme definido no instrumento convocatório.

6.5.10 O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	35/59

6.5.11 No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório.

6.5.12 O fator de ponderação mais relevante será limitado a 70% (setenta por cento).

6.5.13 Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

6.5.14 O instrumento convocatório pode estabelecer pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

6.5.15 O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos e excluídos os projetos de engenharia.

6.5.16 O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

6.5.17 A estimativa deverá constar do instrumento convocatório.

6.5.18 Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações para contratação de projetos.

6.5.19 O instrumento convocatório poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

6.5.20 O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a CORRETORA SEGUROS BRB.

6.5.21 Poderá ser requisito de habilitação a comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

6.5.22 Na hipótese do parágrafo anterior, o licitante vencedor perderá a quantia em favor da CORRETORA SEGUROS BRB caso não efetue o pagamento devido no prazo estipulado.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	36/59

6.5.23 Os bens e direitos a serem licitados pelo critério de maior oferta serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação.

6.5.24 Os bens e direitos arrematados serão pagos à vista, em até 01 (um) dia útil contado da data da assinatura da ata lavrada no local do julgamento ou da data de notificação.

6.5.25 O instrumento convocatório poderá prever que o pagamento seja realizado mediante entrada em percentual não inferior a cinco por cento, no prazo referido no parágrafo anterior, com pagamento do restante no prazo estipulado no mesmo instrumento, sob pena de perda, em favor da CORRETORA SEGUROS BRB, do valor já recolhido.

6.5.26 O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

6.5.27 No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a CORRETORA SEGUROS BRB decorrente da execução do contrato.

6.5.28 O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

6.5.29 Quando não for gerada a economia prevista no lance ou propostas, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado.

6.5.30 Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada sanção prevista em contrato.

6.5.31 Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

6.5.32 Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	37/59

- a) As obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento;
- b) A economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária.

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

6.5.33 Na implementação do critério melhor destinação de bens alienados, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

6.5.34 O descumprimento da finalidade a que se refere o caput deste artigo resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da CORRETORA SEGUROS BRB, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

6.6 Da Preferência e do Desempate

6.6.1 Aplicam-se às licitações as disposições sobre direito de preferência constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.6.2 Nas licitações em que após o exercício do direito de preferência de que trata o artigo anterior esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

6.6.3 Mantido o empate após a disputa final de que trata o item 6.6.2, as propostas serão ordenadas segundo o desempenho contratual prévio dos respectivos licitantes, apresentado em contratações anteriores formalizadas com o Conglomerado BRB, desde que haja sistema objetivo de avaliação instituído.

6.6.4 Caso a regra prevista no item 6.6.3 não solucione o empate, será dada preferência, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 3º da Lei n.º 8.248/1991 e no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei n.º 8.666/1993.

6.6.5 Caso a regra prevista no item 1.7.6.4 não solucione o empate, será realizado sorteio.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	38/59

6.7 Da Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas

6.7.1 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será verificada a sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- I - contenham vícios insanáveis;
- II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III - apresentem preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CORRETORA SEGUROS BRB;
- IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- V - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

6.7.2 A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

6.7.3 A CORRETORA SEGUROS BRB poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.7.4 Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela CORRETORA SEGUROS BRB; ou
- b) Valor do orçamento estimado pela CORRETORA SEGUROS BRB.

6.7.5 Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

6.8 Da Negociação

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	39/59

6.8.1 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a CORRETORA SEGUROS BRB deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

6.8.2 Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja acima do orçamento estimado, poderá haver negociação com o licitante para obtenção de condições mais vantajosas.

6.8.3 A negociação de que trata o parágrafo primeiro poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

6.8.4 Se depois de adotada a providência referida no item 6.8.3 deste Capítulo, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação quando não houver mais interesse na contratação.

6.9 Da Habilitação

6.9.1 Na habilitação a CORRETORA SEGUROS BRB deverá exigir a documentação de acordo com os parâmetros a seguir, a partir da necessidade do objeto:

I - documento com foto dos sócios e /ou representante legal;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI - apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial seu enquadramento no

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	40/59

regime das microempresas e empresas de pequeno porte;

VII - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)/ Ministério da Fazenda;

VIII - certidão Conjunta Negativa de Tributos da Fazenda Federal, da Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);

IX - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

X - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

XI - prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal n.º 12.440, de 07/07/2011;

XII - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

XIII - certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da proponente, emitida a, no máximo, 90 (noventa) dias;

XIV - recolhimento de quantia a título de adiantamento, no caso de licitação cujo critério de julgamento for o de maior oferta.

6.9.2 Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

6.9.3 Reverterá a favor da CORRETORA SEGUROS BRB o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, previsto no inciso XIV caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	41/59

6.10 Dos Recursos e da Adjudicação

6.10.1 Após declaração do licitante vencedor, será aberta fase recursal.

6.10.2 Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

6.10.3 Na hipótese prevista no item 6.10.2, o prazo recursal será aberto:

a) Após a habilitação;

b) Após o encerramento da verificação de efetividade dos lances ou propostas, abrangendo os atos decorrentes do julgamento.

6.10.4 Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos da habilitação, do julgamento e da verificação da efetividade dos lances ou propostas, deverão manifestar a sua intenção de recorrer no prazo determinado no instrumento convocatório sob pena de preclusão do direito de recorrer.

6.10.5 A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do *caput* deste item, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro ou a comissão de licitação autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

6.10.6 Salvo no caso de licitação na modalidade Pregão, as razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da lavratura da ata, conforme o caso.

6.10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o *caput* deste item;

6.10.8 No caso de licitação na modalidade Pregão, o prazo para apresentação das razões e contrarrazões será de 03 (três) dias úteis.

6.10.9 O recurso será recepcionado pela autoridade recorrida que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá sobre o provimento ou não do recurso.

6.10.10 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	42/59

de aproveitamento.

6.10.11 Julgados os recursos, a autoridade competente adjudicará o objeto licitado.

6.11 Do Encerramento

6.11.1 Exaurida a negociação, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de vícios supráveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocações de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

III - revogar o procedimento por motivo de interesse público decorrente de fatos superveniente que constitua óbice manifesto incontornável; ou

IV - homologar o procedimento e autorizar a celebração do contrato.

i. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no item 6.11.3.

6.11.2 A nulidade da licitação induz à do contrato.

6.11.3 Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada, quando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa a ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.11.4 A revogação ou anulação, além do disposto nos itens 6.11.3 e 6.11.4 deste Capítulo aplicam-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

6.11.5 A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

6.11.6 A CORRETORA SEGUROS BRB não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	43/59

7. DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES

7.1 São procedimentos auxiliares das licitações regidas por este Regulamento:

- a) Pré-qualificação Permanente;
- b) Cadastramento;
- c) Sistema de Registro de Preços;
- d) Catálogo Eletrônico de Padronização.

7.1.1 Da Pré-Qualificação Permanente

7.1.1.1 A CORRETORA SEGUROS BRB poderá promover a pré-qualificação permanente de seus fornecedores ou produtos destinados a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela CORRETORA SEGUROS BRB.

7.1.1.2 O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

7.1.1.2.1 Na pré-qualificação, a CORRETORA SEGUROS BRB poderá atribuir indicadores para classificação dos fornecedores com base em critérios objetivos de excelência operacional, sustentabilidade, melhoria da competitividade, entre outros.

7.1.1.2.2 A CORRETORA SEGUROS BRB poderá restringir a participação de fornecedores ou produtos pré-qualificados em suas licitações, inclusive podendo se valer de limites dos indicadores alcançados na classificação.

7.1.1.2.3 A pré-qualificação poderá ser efetuada nos grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

7.1.1.2.4 A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	44/59

qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

7.1.1.2.5 A pré-qualificação terá validade de até 01 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

7.1.1.2.6 Na pré-qualificação aberta de produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

7.1.1.2.7 É obrigatória a divulgação dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados.

7.1.1.3 A CORRETORA SEGUROS BRB poderá exigir, para o procedimento de pré-qualificação, a demonstração das exigências de habilitação, qualificação técnica e de aceitação de bens, conforme o caso, mediante a divulgação em sítio eletrônico mantido pela CORRETORA SEGUROS BRB.

7.1.1.3.1 Será fornecido certificado de pré-qualificação do fornecedor e do bem, renovável sempre que o registro for atualizado.

7.1.1.3.2 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da divulgação do julgamento da pré-qualificação.

7.1.1.3.3 A CORRETORA SEGUROS BRB poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, desde que:

I - conste na convocação para a pré-qualificação a informação de que as futuras licitações poderão ser restritas aos pré-qualificados;

II - os requisitos de qualificação técnica exigidos sejam compatíveis com o objeto a ser contratado.

7.1.2 Do Cadastramento

7.1.2.1 A CORRETORA SEGUROS BRB poderá adotar registros cadastrais para a habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e para anotações da atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas.

7.1.2.1.1 A CORRETORA SEGUROS BRB poderá utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para a realização do registro cadastral de

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	45/59

fornecedores.

7.1.2.2 Os registros cadastrais ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados e serão válidos por até 01 (um) ano, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

7.1.2.3 Do indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.3 Do Sistema de Registro de Preços

7.1.3.1 O Sistema de Registro de Preços reger-se-á por decreto do Poder Executivo e observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos no instrumento convocatório;
- III - controle e atualização periódica dos preços registrados;
- IV - definição da validade do registro;
- V - inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

7.1.3.2 Poderá aderir à Ata de Registro de Preços da CORRETORA SEGUROS BRB qualquer Estatal regida pela Lei n.º 13.303/2016, observadas as condições estabelecidas em decreto do Poder Executivo.

7.1.4 Do Catálogo Eletrônico de Padronização

7.1.4.1 O Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela CORRETORA SEGUROS BRB que estarão disponíveis para a realização de licitação.

7.1.4.2 O catálogo referido no caput poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterà:

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	46/59

- I - a especificação de bens, serviços ou obras;
- II - descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação;
- III - documentos considerados necessários ao procedimento de licitação que possam ser padronizados.

8. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

1.1 A CORRETORA SEGUROS BRB poderá adotar procedimento de manifestação de interesse privado, para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas.

1.2 Destina-se à apresentação de projetos levantamentos, investigações ou estudos por pessoa física ou jurídica de direito privado, espontaneamente ou a pedido da CORRETORA SEGUROS BRB.

1.3 A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão designada pela CORRETORA SEGUROS BRB.

1.4 O autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para a execução do objeto, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela CORRETORA SEGUROS BRB caso não vença o certame, desde que seja promovida a cessão de direitos na forma deste Regulamento.

1.5 A CORRETORA SEGUROS BRB não está obrigada a utilizar, licitar ou contratar objeto decorrente de projeto oriundo de Manifestação de Interesse Privado.

CAPÍTULO 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

1. DOS CONTRATOS

1.1 Os contratos firmados pela CORRETORA SEGUROS BRB regulam-se pelas normas aqui descritas, pelos preceitos de direito privado e pela Lei 13.303/2016.

1.2 São cláusulas necessárias nos contratos:

- I - o objeto e seus elementos característicos;

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	47/59

- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço, as condições de pagamento e os critérios do reajustamento de preços;
- IV - o cronograma de execução, com as respectivas entregas;
- V - a indicação dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações, quando cabível;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;
- IX - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que instruiu a contratação, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor ou do proponente, no caso de contratação direta;
- X - a obrigação de o contratado manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
- XI - matriz de Riscos, quando cabível.

1.2.1 Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao BRB – Banco de Brasília S.A., exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo de contratação no âmbito deste ente federado, conforme estabelece o art. 6º do Decreto n.º 32.767/2011.

1.2.2 Para as empresas sediadas em outros Estados e que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, bem como aquelas que em função de conflitos de interesses não possam receber o pagamento por meio do BRB – Banco de Brasília S.A., o pagamento poderá ser efetuado através de crédito em conta corrente em qualquer agência bancária indicada pela Contratada.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	48/59

1.2.3 Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar à CORRETORA SEGUROS BRB, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

1.2.4 Nos contratos poderá ser admitida adoção de mecanismos de solução pacífica de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei nº 13.129/2015.

1.2.5 Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

1.2.5.1 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

1.2.5.2 Ressalvado o previsto no item 1.2.5.3 deste Capítulo, a garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

1.2.5.3 Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no item 1.2.5.2 deste Capítulo poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

1.2.5.4 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do item 1.2.5.1.

1.2.5.5 Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela CORRETORA SEGUROS BRB, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia poderá ser acrescido o valor desses bens.

1.2.6 No caso de contratos que envolvem mão de obra dedicada à CORRETORA

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	49/59

SEGUROS BRB poderá ser adotado o provisionamento de valores para pagamento de encargos trabalhistas.

1.2.7 A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da CORRETORA SEGUROS BRB;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 05 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

1.2.7.1 É vedado o contrato por prazo indeterminado.

1.2.8 O contrato terá sua duração definida de acordo com as seguintes formas de contratação:

I - contratação continuada ou prestação de serviços contínuos, nas situações em que a necessidade permanente ou prolongada do objeto impõe à parte contratada o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo durante a vigência contratual;

II - contratação de escopo, nas situações em que o fim contratual almejado consiste na entrega de objeto certo e determinado, extinguindo-se a relação jurídica com o alcance do resultado contratado.

1.2.9 Os contratos regidos por este Regulamento somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se as alterações que extrapolem o objeto inicialmente contratado.

1.2.10 A ausência de formalização contratual não exonera a CORRETORA SEGUROS BRB do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

1.2.11 A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da CORRETORA SEGUROS BRB.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	50/59

1.2.11.1 O disposto neste *caput* não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

1.2.12 Será convocado o licitante vencedor ou o destinatário de contratação para assinar o termo de contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação.

1.2.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período.

1.2.12.2 É facultado à CORRETORA SEGUROS BRB, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - revogar a licitação.

1.2.13 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

1.2.13.1 A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à CORRETORA SEGUROS BRB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

1.2.14 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela CORRETORA SEGUROS BRB, conforme previsto no edital do certame.

1.2.14.1 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

1.2.14.2 Exceto nos casos de contratação integrada e semi-integrada, bem como quando se tratar de manifestação de interesse privado, é vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	51/59

I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

1.2.14.3 As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

1.2.14.4 Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da CORRETORA SEGUROS BRB, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

2. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

2.1 Os contratos contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

2.2 Os valores contratados poderão ser alterados para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de:

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	52/59

I - Reajuste: É a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato de serviços de natureza continuada que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses;

II - Repactuação: Os contratos de serviços de natureza continuada que tenham previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários devem ser efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei;

III - Revisão: Quando necessária para recomposição do preço contratado, devidamente justificado e demonstrando analiticamente em planilha de custo e formação de preço, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de difícil mensuração com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

2.2.1 Os Reajustes e Repactuação serão realizadas por meio de apostilamento.

2.2.2 A Revisão será realizada por meio de Termo Aditivo, precedido de solicitação formal e escrita da contratada, acompanhada de comprovação concomitante:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão, e
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

2.3 A matriz de riscos deverá definir, quando for o caso, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e é vinculante para pedidos de revisão, mediante comprovação e devidamente justificado.

2.4 O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	53/59

ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

2.5 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

2.6 Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 2.4 deste Capítulo.

2.7 No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela CORRETORA SEGUROS BRB pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

2.7.1 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da contratada.

2.8 Admite-se a modificação da duração inicial do contrato quando existirem situações peculiares, decorrentes de circunstâncias regionais, de mercado, ou específicas do bem ou serviço a ser alocado ou decorrentes de demandas judiciais, observado o disposto no item 1.2.7 deste Capítulo.

2.9 As alterações de cláusula e Revisão contratual deverão ser como ser formalizadas por meio de Termo aditivo, no qual serão instruídas com justificativa técnica apresentada pela Área Demandante, carta de concordância da contratada, memórias de cálculos (se houver), parecer do jurídico e comprovações da permanência das condições de habilitação e qualificação das partes.

2.10 As alterações de valor através de reajustes e repactuações deverão ser realizadas por meio de Apostilamento, no qual serão instruídos com cálculo de atualização do contrato pelo índice consignado, ou acordo convenção, acordo coletivo de trabalho, parecer de manifestação de disponibilidade orçamentária e as certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	54/59

2.11 As prorrogações de vigência deverão ser como ser formalizadas por meio de Termo aditivo, no qual serão instruídas com justificativa de prorrogação apresentada pela Área Demandante, parecer do jurídico e comprovações da permanência das condições de habilitação e qualificação das partes.

2.12 Os extratos de Contratos e Termos de Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, e sua integralidade no sítio eletrônico da CORRETORA SEGUROS BRB, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

2.13 A solicitação de pedido de aditivo contratual deverá ser aprovada na Alçada Competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de antecedência contados do vencimento do contrato.

2.14 Os aditivos contratuais deverão ser firmados dentro do prazo de vigência do respectivo contrato. Se o encerramento do prazo da vigência do contrato ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os aditivos deverão ser firmados até o dia útil antecedente.

3. DOS CASOS DE RESSARCIMENTO DE DANOS E PREJUÍZOS PELA CONTRATADA

3.1 A contratada responde por todo e qualquer dano que causar à CORRETORA SEGUROS BRB ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CORRETORA SEGUROS BRB, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.2 O valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos, após o devido processo administrativo, será descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, ou, ainda cobrado diretamente da contratada, independentemente de qualquer procedimento judicial.

3.3 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CORRETORA SEGUROS BRB, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	55/59

4. DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.1 Das Sanções Administrativas

4.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CORRETORA SEGUROS BRB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CORRETORA SEGUROS BRB, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4.2.1 A aplicação de multa está condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

4.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

4.2.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CORRETORA SEGUROS BRB ou cobrada judicialmente.

4.2.4 As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

4.2.5 Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

4.2.6 As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

4.3 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CORRETORA SEGUROS BRB poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	56/59

no recolhimento de quaisquer tributos;

- II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CORRETORA SEGUROS BRB em virtude de atos ilícitos praticados.
- IV - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI - apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII - não manter a proposta;
- IX - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013.

4.4 Quando for adotada a modalidade Pregão, as condutas relacionadas nos incisos do item o anterior poderá ensejar a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

4.5 A CORRETORA SEGUROS BRB deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizadas as informações perante o Conglomerado BRB.

5. DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 A rescisão do contrato dar-se -á:

- I - de forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CORRETORA SEGUROS BRB e para o contratado.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	57/59

III - por determinação judicial.

5.2 Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - a prática de atos lesivos à Administração previstos na Lei n.º 12.846/2013;

V - inobservância da vedação ao nepotismo;

VI - prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CORRETORA SEGUROS BRB, direta ou indiretamente.

5.2.1 A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V e VI será efetivada após o regular processo administrativo.

5.2.2 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

6. DOS RECURSOS

6.1 Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da comunicação do ato, nos casos de:

a) Aplicação das penas de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CORRETORA SEGUROS BRB, impedimento de licitar e contratar com a União;

b) Rescisão do contrato;

6.1.1 Os recursos referidos no item 6.1 não tem efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	58/59

razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

6.1.2 A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica.

7. DOS CRIMES E DAS PENAS

7.1 Aplicam-se às licitações e contratos regidos por esta Lei as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei n.º 8.666/1993.

CAPÍTULO 8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. As informações relativas a licitações e contratos, inclusive aqueles referentes a bases de preços, constarão de bancos de dados eletrônicos atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle competentes.

2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste Regulamento e da legislação aplicável, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.

3. A CORRETORA SEGUROS BRB deve julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

4. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos procedimentos de Reparação das licitações com matriz de riscos, de que trata item 1.7 do Capítulo 6 deste regulamento, que terá 180 dias para aplicação quando da implementação de sistemas e normatização.

5. Aplicam-se às regras deste Regulamento aos procedimentos licitatórios e contratações iniciados após sua vigência.

6. Permanecem regidos pela legislação anterior procedimentos licitatórios e contratações iniciados ou celebrados antes da vigência deste Regulamento até sua completa finalização, inclusive eventuais prorrogações.

7. Os níveis de alçada decisória e tomada de decisão para aplicação dos procedimentos deste Regulamento são estabelecidos em normativo interno da CORRETORA SEGUROS BRB, com observância das seguintes premissas:

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Página	59/59

I - as competências são estabelecidas, preferencialmente, de forma colegiada;

II - os níveis de alçada são definidos considerando-se os valores envolvidos e a modalidade da contratação, com regras diferenciadas para as licitações, as contratações diretas e as situações de oportunidade de negócios.